

L E I N.º 153/53

AMÉRICO EMÍLIO ROMI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rede domiciliar de esgoto de qualquer prédio situado em zona não esgotável pela existente rede geral da Cidade, será obrigatoriamente ligada a uma fossa séptica, de câmara superposta, aprovada pela D.O.V.A.E.

§ 1º - Em hipótese alguma será o "HABITE-SE" concedido sem a prova de existência de fossa séptica em pleno funcionamento.

§ 2º - Cada fossa poderá receber o esgoto de um ou mais prédios de um mesmo proprietário, contanto que o seu tamanho seja proporcional à quantidade de prédios ligados.

Artigo 2º - O efluente da fossa será lançado em poço absorvente coberto, de profundidade fixada pela D. O. V. A. E.

Artigo 3º - A obrigatoriedade prevista no artigo 1º, relativamente aos prédios situados na zona referida, só será aplicada quando se der o extravasamento da fossa comum a que estejam ligados atualmente.

§ Único - Se o proprietário, intimado a construir nova fossa, não o fizer dentro de 30 dias, a Prefeitura executará o serviço e procederá a cobrança judicial da despesa realizada, com acréscimo de 20% para cobrir os encargos de administração da obra.

Artigo 4º - Os prédios em construção na citada zona, na data da promulgação deste estatuto, são considerados como ligados a fossas comuns para os efeitos desta lei, não se lhes aplicando o disposto nos artigos 1º e 2º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 1º de Dezembro de 1953.

AMÉRICO EMÍLIO ROMI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 1º de Dezembro de 1953.

Oscar Ferreira Lima
Secretário subst.